



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376494

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1011053-05.2023.8.26.0438, da Comarca de Penápolis, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido ROGÉRIO MARIANI MALDONADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46607

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1011053-05.2023.8.26.0438 (autos digitais)

COMARCA: PENÁPOLIS

INTERESSADOS: ROGÉRIO MARIANI MALDONADO E MUNICÍPIO DE BRAÚNA

REEXAME NECESSÁRIO. Mandado de segurança. Concurso público. Técnico em Enfermagem. Aprovado dentro do número de vagas. Prazo de validade expirado. Direito à nomeação. Supremo Tribunal Federal, Tema 161. Sem motivo para excepcionar. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.

Sentença proferida em 03 de maio de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Heber Gualberto Mendonça, concedeu ordem de segurança para determinar nomeação e posse do impetrante no cargo de técnico em enfermagem, por aprovação dentro do número de vagas ofertadas, confirmando a liminar, fls. 98/101.

Sem recurso das partes, os autos foram encaminhados a esta Corte somente para efeito de reexame necessário, com opção da douta Procuradora de Justiça por não se manifestar.

É o relatório.

Com reexame necessário, por determinação específica da lei de regência do mandado de segurança, artigo 14, § 1º.

Candidato aprovado em concurso público na segunda colocação, técnico de enfermagem PSF, edital que previa duas vagas, com validade de dois anos prorrogável por igual período, fls. 22/23.

Resultado homologado em 23-02-2018, constando o autor em segundo da lista, fls. 47 e 56.



Validade do concurso até 23-10-2023, já contando o prazo de suspensão decorrente da pandemia de COVID-19, fls. 58.

Direito do candidato aprovado dentro do número de vagas à nomeação, Supremo Tribunal Federal, Tema 161:

O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.

A autoridade impetrada não prestou informações e nem ofertou contrarrazões, não havendo qualquer justificativa ou motivo excepcional que afastasse a aplicação da tese.

Mantendo, pois, a ordem de segurança, por estes e pelos seus próprios fundamentos, **NEGA-SE** provimento ao reexame necessário.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator